

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

行政長官辦公室

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

第 6/2008 號行政長官公告

Aviso do Chefe do Executivo n.º 6/2008

按照中央人民政府的命令，行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈聯合國安全理事會於二零零七年八月十日通過的有關剛果民主共和國局勢的第1771（2007）號決議的中文正式文本及以該決議各正式文本為依據的葡文譯本。

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1771 (2007), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 10 de Agosto de 2007, relativa à situação na República Democrática do Congo, na sua versão autêntica em língua chinesa, acompanhada da tradução para a língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

二零零八年三月三日發佈。

Promulgado em 3 de Março de 2008.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 1771 (2007) 號決議

Resolução n.º 1771 (2007)

2007 年 8 月 10 日安全理事會第 5730 次會議通過

(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 5730.ª sessão, em 10 de Agosto de 2007)

安全理事會，

O Conselho de Segurança,

回顧其以前關於剛果民主共和國的各項決議和主席聲明，尤其是第1756（2007）號決議和2007年7月23日的主席聲明，

Recordando as suas resoluções anteriores, em particular a Resolução n.º 1756 (2007), e as declarações do seu Presidente relativas à República Democrática do Congo, em particular a de 23 de Julho de 2007,

重申其尊重剛果民主共和國及該區域各國的主權、領土完整和政治獨立的承諾，

Reafirmando o seu empenho em respeitar a soberania, a integridade territorial e a independência política da República Democrática do Congo, bem como de todos os Estados da região,

欣見剛果民主共和國設立了以民主方式選出的機構，重申當選政府具有在剛果民主共和國全境建立有效的安全和控制的主權權力，

Acolhendo com satisfação o estabelecimento de instituições democraticamente eleitas na República Democrática do Congo, e *reafirmando* a autoridade soberana do governo eleito para estabelecer a segurança e o controlo efectivos em todo o território nacional,

滿意地注意到政府方案已予通過，尤其是其中所含的治理契約，

Tomando nota com satisfação da adopção do programa do Governo e, em particular, do contrato de governação que faz parte do mesmo,

注意到第1698（2006）號決議所設剛果民主共和國問題專家組的最後報告（S/2007/423），

Tomando nota do último relatório (S/2007/423) do Grupo de Peritos sobre a República Democrática do Congo estabelecido por virtude da Resolução n.º 1698 (2006),

譴責各種武器繼續在剛果民主共和國境內非法流動和繼續非法流入該國，申明決心繼續密切監察第1493（2003）號決議實施的、經第1596（2005）號決議擴大適用範圍的軍火禁運的執行情況，並強制執行第1596（2005）號決議對違反這一禁運的人員和實體規定的、經第1649（2005）號決議和第1698（2006）號決議訂正和擴大適用範圍的措施，確認自然資源的非法開採、此類資源的違禁貿易與軍火的擴散和販運之間的聯繫，是助長和加劇非洲大湖區衝突的因素之一，

Condenando a continuação do fluxo ilícito de armas, dentro e para a República Democrática do Congo, e *declarando* a sua determinação de continuar a fiscalizar atentamente o cumprimento do embargo de armas imposto pela Resolução n.º 1493 (2003) e alargado pela Resolução n.º 1596 (2005), bem como de aplicar as medidas previstas na Resolução n.º 1596 (2005) relativas às pessoas e entidades que violem este embargo, tal como alteradas e alargadas pelas Resoluções n.º 1649 (2005) e n.º 1698 (2006), e reconhecendo que a ligação entre a exploração ilegal de recursos naturais, o comércio ilícito destes recursos e a proliferação e o tráfico de armas constitui um dos factores que fomentam e exacerbam os conflitos na região africana dos Grandes Lagos,

回顧其關於兒童與武裝衝突的第1612（2005）號決議和以前各項決議，再次嚴厲譴責在剛果民主共和國境內敵對行動中繼續違反適用的國際法招募和使用兒童的做法，

重申嚴重關切剛果民主共和國東部、尤其是南基伍和北基伍兩省及伊圖里區有武裝團體和民兵存在，使整個地區長期籠罩在不安全的氣氛中，

注意到2007年6月20日安全理事會金沙薩訪問團的報告（S/2007/421），

回顧緊急開展安全部門改革，讓剛果及外國武裝團體解除武裝、復員、酌情重新安置或遣返和重返社會，對於剛果民主共和國實現長期穩定至為重要，

指出剛果民主共和國局勢繼續對該區域的國際和平與安全構成威脅，

根據《聯合國憲章》第七章採取行動，

1. **決定**將第1493（2003）號決議第20段規定的、經第1596（2005）號決議第1段訂正和擴大適用範圍的軍火措施延長至2008年2月15日；

2. **重申**第1493（2003）號決議第21段和第1596（2005）號決議第2段，尤其**回顧**上文第1段所述措施不適用於專門用以支持剛果民主共和國軍隊和警察單位或供其使用的軍火和相關物資或技術培訓和援助的供應，條件是這些單位：

(a) 已完成整編進程，或

(b) 分別在剛果民主共和國武裝部隊總參謀部或國家警察的指揮下執行任務，或

(c) 正在剛果民主共和國南基伍和北基伍兩省及伊圖里區以外的領土內進行整編；

3. **還決定**上文第1段所述措施不適用於政府同意的、專門用以支持正在剛果民主共和國南基伍和北基伍兩省及伊圖里區進行整編的剛果民主共和國軍隊和警察單位的技術培訓和援助；

4. **決定**目前適用於政府的第1596（2005）號決議第4段所定條件，應適用於符合上文第2和第3段所指豁免的軍火和有關物

Recordando a sua Resolução n.º 1612 (2005) e as suas resoluções anteriores relativas às crianças e aos conflitos armados e, mais uma vez, condenando energicamente o recrutamento e a utilização contínuos de crianças, em violação do direito internacional aplicável, nas hostilidades na República Democrática do Congo,

Reiterando a sua profunda preocupação perante a presença de grupos armados e milícias na parte oriental da República Democrática do Congo, especialmente nas províncias do Kivu do Norte e do Kivu do Sul e no distrito de Ituri, que perpetuam um clima de insegurança em toda a região,

Tomando nota do relatório da missão do Conselho de Segurança que visitou Kinshasa, em 20 de Junho de 2007 (S/2007/421),

Recordando a importância de levar a cabo, com urgência, a reforma do sector da segurança, e o desarmamento, a desmobilização, a reinstalação ou o repatriamento, conforme adequado, e a reintegração dos grupos armados congolezes e estrangeiros para a estabilização, a longo prazo, da República Democrática do Congo,

Constatando que a situação na República Democrática do Congo continua a constituir uma ameaça para a paz e segurança internacionais na região,

Agindo ao abrigo do capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. **Decide** prorrogar até 15 de Fevereiro de 2008 as medidas relativas a armas impostas no n.º 20 da Resolução n.º 1493 (2003), tal como alteradas e alargadas pelo n.º 1 da Resolução n.º 1596 (2005);

2. **Reafirma** o disposto no n.º 21 da Resolução n.º 1493 (2003) e o no n.º 2 da Resolução n.º 1596 (2005), e **relembra** em particular que as medidas previstas no n.º 1 *supra* não se aplicam aos fornecimentos de armas e de material conexo, nem à formação técnica e à assistência que se destinem exclusivamente a prestar apoio ou a serem utilizados por unidades do exército e da polícia da República Democrática do Congo, desde que estas unidades:

a) Tenham completado o processo da sua integração, ou

b) Operem, respectivamente, sob o comando do Estado-Maior integrado das Forças Armadas ou da Polícia Nacional da República Democrática do Congo, ou

c) Estejam em processo de integração, no território da República Democrática do Congo, fora das províncias do Kivu do Norte e do Kivu do Sul e do distrito de Ituri;

3. **Decide ainda** que as medidas referidas no n.º 1 *supra* não se aplicam à formação técnica e à assistência acordadas pelo Governo e que se destinem exclusivamente a apoiar as unidades do exército e da polícia da República Democrática do Congo que tenham iniciado o processo da sua integração nas províncias do Kivu do Norte e do Kivu do Sul e no distrito de Ituri;

4. **Decide** que as condições definidas no n.º 4 da Resolução n.º 1596 (2005), tal como se aplicam actualmente ao Governo, se aplicam aos fornecimentos de armas e de material conexo, bem como à formação técnica e à assistência que estejam em con-

資以及技術培訓和援助的供應，並為此**指出**，各國有義務將此類供應事先通知第7段所述委員會；

5. **決定**在上文第1段所定期限內，延長第1596（2005）號決議第6、7和10段規定的運輸措施；

6. **決定**在上文第1段所定期限內，延長第1596（2005）號決議第13和第15段、第1649（2005）號決議第2段及第1698（2006）號決議第13段規定的金融和旅行措施，並重申第1596（2005）號決議第14和第16段及第1698（2006）號決議第3段的規定；

7. **回顧**經第1596（2005）號決議第18段、第1649（2005）號決議第4段及第1698（2006）號決議第14段擴大任務範圍的第1533（2004）號決議第8段所設委員會的授權；

8. **籲請**所有國家，尤其是該區域的國家，支持執行軍火禁運，全面配合委員會執行任務；

9. **請**秘書長將第1533（2004）號決議第10段所設的、經第1596（2005）號決議第21段擴大的專家組的任期延長至2008年2月15日；

10. **請**專家組履行第1698（2006）號決議第5和第17段規定的任務，酌情向委員會通報其工作的最新情況，並至遲於2008年1月15日通過委員會向安理會提出書面報告；

11. **請**聯剛特派團在其現有能能力範圍內，且在不妨礙其執行目前任務的情況下，並請上文第9段所述專家組繼續將其監察活動的重點放在南基伍、北基伍和伊圖里；

12. **重申**第1596（2005）號決議第19段的規定，**要求**所有各方和所有國家全面配合專家組的工作，並確保：

— 專家組成員的安全，

— 專家組能隨時暢行無阻地接觸尤其是其認為與執行任務相關的個人、文件和地點；

13. **還要求**所有各方和所有國家確保在其管轄範圍內或在其控制下的人員和實體同專家組合作，並**籲請**該區域各國充分履行上文第12段對其規定的義務；

formidade com as isenções previstas nos números 2 e 3 *supra*, e observa a este respeito que os Estados têm a obrigação de notificar estes fornecimentos, com antecedência, ao Comité referido no n.º 7;

5. **Decide** prorrogar, pelo período definido no n.º 1 *supra*, as medidas relativas ao transporte, impostas nos números 6, 7 e 10 da Resolução n.º 1596 (2005);

6. **Decide** prorrogar, pelo período definido no n.º 1 *supra*, as medidas financeiras e as medidas relativas a viagens impostas nos números 13 e 15 da Resolução n.º 1596 (2005), no n.º 2 da Resolução n.º 1649 (2005) e no n.º 13 da Resolução n.º 1698 (2006), e reafirma as disposições dos números 14 e 16 da Resolução n.º 1596 (2005) e do n.º 3 da Resolução n.º 1698 (2006);

7. **Relembra** o mandato do Comité estabelecido em conformidade com o n.º 8 da Resolução n.º 1533 (2004), tal como alargado em conformidade com as disposições do n.º 18 da Resolução n.º 1596 (2005), do n.º 4 da Resolução n.º 1649 (2005) e do n.º 14 da Resolução n.º 1698 (2006);

8. **Exorta** todos os Estados, em particular os da região, a apoiarem a aplicação do embargo de armas e a cooperarem plenamente com o Comité no exercício do seu mandato;

9. **Solicita** ao Secretário-Geral que restabeleça, por um período que terminará em 15 de Fevereiro de 2008, o Grupo de Peritos estabelecido em conformidade com o disposto no n.º 10 da Resolução n.º 1533 (2004) e cujo mandato foi alargado em conformidade com o disposto no n.º 21 da Resolução n.º 1596 (2005);

10. **Solicita** ao Grupo de Peritos que dê cumprimento ao seu mandato, tal como definido nos números 5 e 17 da Resolução n.º 1698 (2006), que mantenha o Comité informado sobre os seus trabalhos, conforme necessário, e que submeta um relatório ao Conselho, por escrito e através do Comité, até 15 de Janeiro de 2008;

11. **Solicita** à MONUC, dentro das suas capacidades existentes e sem prejuízo do desempenho do seu actual mandato, e ao Grupo de Peritos referido no n.º 9 *supra* que continuem a concentrar as suas actividades de supervisão no Kivu do Norte, no Kivu do Sul e no Ituri;

12. **Reafirma a sua exigência**, expressa no n.º 19 da Resolução n.º 1596 (2005), que todas as partes e todos os Estados cooperem plenamente com o trabalho do Grupo de Peritos, e que garantam:

— A segurança dos seus membros;

— O acesso imediato e sem obstáculos, em particular às pessoas, aos documentos e aos locais que o Grupo de Peritos considere serem relevantes para a execução do seu mandato;

13. **Mais exige** a todas as partes e a todos os Estados que garantam a cooperação com o Grupo de Peritos das pessoas e entidades sob a sua jurisdição ou sob o seu controlo, e insta todos os Estados da região a dar pleno cumprimento às suas obrigações nos termos do n.º 12 *supra*;

14. **決定**至遲於2008年2月15日，根據剛果民主共和國安全形勢鞏固情況，尤其是根據在安全部門改革、包括武裝部隊整編和國家警察改革方面，以及在剛果和外國武裝團體解除武裝、復員、酌情重新安置或遣返和重返社會方面取得的進展，審視上文第1、5和6段所列的措施，以期酌情予以調整；

15. **決定**繼續積極處理此案。

第 7/2008 號行政長官公告

按照中央人民政府的命令，行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈聯合國安全理事會於二零零七年十二月十九日通過的有關利比里亞局勢的第1792（2007）號決議的中文正式文本及以該決議各正式文本為依據的葡文譯本。

二零零八年三月三日發佈。

行政長官 何厚鏞

第 1792 (2007) 號決議

2007 年 12 月 19 日安全理事會第 5810 次會議通過

安全理事會，

回顧其以往關於利比里亞和西非局勢的各項決議和主席聲明，

欣見利比里亞政府在國際社會支持下，自2006年1月以來在重建利比里亞以造福全體利比里亞人方面持續取得進展，

回顧安理會決定不延長第1521（2003）號決議第10段對原產於利比里亞的圓木和木材製品規定的措施，強調利比里亞必須在木材部門繼續取得進展，有效實施並強制執行2006年10月5日經簽署成為法律的《國家林業改革法》，包括解決土地產權和土地保有權問題，養護和保護生物多樣性，以及制訂商業森林作業合同授標過程，

回顧安理會決定終止第1521（2003）號決議第6段關於鑽石的各项措施，

歡迎利比里亞政府參與金伯利進程證書制度，注意到利比里亞實施了必要的內部管制並滿足了金伯利進程的其他要求，籲請利比里亞政府繼續認真努力，確保這些管制切實有效，

14. **Decide** reexaminar, o mais tardar até 15 de Fevereiro de 2008, as medidas previstas nos números 1, 5 e 6 *supra*, a fim de ajustá-las, se adequado, em função da consolidação da situação em matéria de segurança na República Democrática do Congo, em particular os progressos alcançados na reforma do sector da segurança, incluindo a integração das forças armadas e a reforma da polícia nacional, e no desarmamento, desmobilização, reinstalação ou repatriamento, conforme adequado, e reintegração dos grupos armados congolezes e estrangeiros;

15. **Decide** continuar a ocupar-se activamente da questão.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 7/2008

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1792 (2007), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 19 de Dezembro de 2007, relativa à situação na Libéria, na sua versão autêntica em língua chinesa, acompanhada da tradução para a língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

Promulgado em 3 de Março de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Resolução n.º 1792 (2007)

(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 5810.ª sessão, em 19 de Dezembro de 2007)

O Conselho de Segurança,

Recordando as suas resoluções anteriores e as declarações do seu Presidente sobre a situação na Libéria e na África Ocidental,

Acolhendo com satisfação o progresso sustentado realizado pelo Governo da Libéria desde Janeiro de 2006, na reconstrução da Libéria em benefício de todos os liberianos, com o apoio da comunidade internacional,

Recordando a sua decisão de não renovar as medidas previstas no n.º 10 da Resolução n.º 1521 (2003) relativas aos troncos e produtos de madeira provenientes da Libéria, e sublinhando que os progressos da Libéria no sector da madeira devem continuar com a aplicação e execução efectivas da Lei Nacional da Reforma Florestal promulgada em 5 de Outubro de 2006, incluindo a solução dos direitos de posse e o regime de ocupação das terras, a conservação e a protecção da biodiversidade, e o processo de adjudicação de contratos para operações florestais comerciais,

Recordando a sua decisão de pôr termo às medidas relativas aos diamantes impostas no n.º 6 da Resolução n.º 1521 (2003),

Acolhendo com satisfação a participação do Governo da Libéria no Sistema de Certificação do Processo de Kimberley, tomando nota dos progressos realizados pela Libéria para estabelecer os controlos internos necessários e para cumprir outras obrigações do Processo de Kimberley, e exortando o Governo da Libéria a prosseguir com diligência os esforços desenvolvidos para assegurar a eficácia destes controlos,